



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1082, de 27 de junho de 2001. R\$ 4.208,49

(quatro mil, duzentos e oito reais e quatrocentos e nove centavos), a ser paga no dia 25 de outubro de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a comprar o imóvel que menciona e dá outras providências.”

(sexta parcela, no valor de R\$ 4.250,58 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), a ser paga no dia 25 de novembro de 2001.

Ó Prefeito Municipal de Congonhal/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

(quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oito centavos), a ser paga no dia 25 de dezembro de 2001.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar o imóvel de propriedade da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG., de um lote de terreno urbano, com uma área de 1.079,49 m² (hum mil; setenta e nove metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados), com uma área construída de 105,00 m² (cento e cinco metros quadrados), constante do Registro nº 36.284, Livro 3-AC, fl. 298, do Cartório do Registro de Imóveis de Pouso Alegre/MG.

Parágrafo único – O imóvel supra será comprado em 10 (dez) parcelas de R\$ 4.044,28 (quatro mil; quarenta e quatro reais; e, vinte e oito centavos), acrescidas de juros de 01% a.m. (um por cento ao mês), da seguinte forma:

I- primeira parcela, no valor de R\$ 4.044,28 (quatro mil; quarenta e quatro reais; e, vinte e oito centavos), a ser paga no ato da assinatura do instrumento contratual de compromisso de compra e venda;

II- segunda parcela, no valor de R\$ 4.084,72 (quatro mil; oitenta e quatro reais; e, setenta e dois centavos), a ser paga no dia 25 de julho de 2001;

III- terceira parcela, no valor de R\$ 4.125,57 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), a ser paga no dia 25 de agosto de 2001;

IV – quarta parcela, no valor de R\$ 4.166,83 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), a ser paga no dia 25 de setembro de 2001;


Dr. Sebastião Lúcio dos Santos
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – quinta parcela, no valor de R\$ 4.208,49 (quatro mil, duzentos e oito reais e quarenta e nove centavos), a ser paga no dia 25 de outubro de 2001;

VI – sexta parcela, no valor de R\$ 4.250,58 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), a ser paga no dia 25 de novembro de 2001;

VII – sétima parcela, no valor de R\$ 4.293,08 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oito centavos), a ser paga no dia 25 de dezembro de 2001;

VIII – oitava parcela, no valor de R\$ 4.336,02 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e dois centavos), a ser paga no dia 25 de janeiro de 2002;

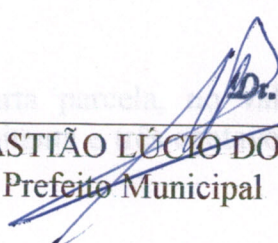
IX – nona parcela, no valor de R\$ 4.379,38 (quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), a ser paga no dia 25 de fevereiro de 2002;

X – décima parcela, no valor de R\$ 4.423,17 (quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezessete centavos), a ser paga no dia 25 de março de 2002;

Art. 2º - A despesa com a compra do imóvel de que trata esta Lei, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02030308421881017-4110 – Obras e Instalações.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG., 27 de junho de 2001.


Dr. SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

P R E F E I T O